

INTERESSADA : BALBINA NOGUEIRA ALVARES  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PARECER CEE - Nº 2200/74 - CSG - Aprovado em 20/09/74; Comunicado  
ao Pleno em 25/09/74

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil e  
Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 20 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : BALBINA NOGUERA ALVAREZ, filha de Geraldo Noguera e de dona Florencia Noguera, nascida em Ypané, Paraguai, em 31/3/1942, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

A interessada é portadora do diploma de professora de educação primária, obtido na Escola Normal Rural de Assunção, Paraguai.

Ainda no Paraguai, matriculou-se em curso superior da Universidade Católica.

Em 1974, foi aprovada em exame de revalidação de História do Brasil e reprovada em Português e Geografia do Brasil.

Solicitada, em diligência, a apresentar seu histórico escolar, declarou-se impedida de fazê-lo, em virtude de seus documentos terem ficado retidos por ocasião de sua matrícula na Universidade Católica, de Assunção, Paraguai.

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

2. FUNDAMENTAÇÃO: A documentação apresentada é suficiente para demonstrar que a interessada concluiu, no Paraguai, estudos correspondentes no ensino de 2º grau do sistema brasileiro. Obteve o diploma de professora primária e com ele pôde matricular-se em curso superior daquele país.

O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por BALBINA NOGUERA ALVAREZ, no exterior, a nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovada em exames especiais de